



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DELIBERAÇÃO CEAP/MS N. 008/2023**

<b>Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP</b>	<input type="checkbox"/> Comissão Especial <input type="checkbox"/> Comissão Permanente de <b>EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP</b> <input type="checkbox"/> Órgão de Suporte <input type="checkbox"/> Órgão Consultivo	<b>Tipo de documento</b>	<input type="checkbox"/> Processo nº <input type="checkbox"/> Protocolo nº Outros: <b>a) Assuntos de interesse geral:</b> <b>b.1 - Conselheiro incumbidos de atender solicitação da Câmara;</b> <b>b.1.1 - Conselheira PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO</b> <b>a) - DELIBERAÇÃO N. 005/2023 - CEAP - id. 518877</b> <b>003P - CI N. 034/2023 - CEECA - P2023/030720-0</b> Encaminha o protocolo P2023/030720-0 para providência, considerando a diligência solicitada pela Conselheira Eng. Amb. KEICIANE SOARES BRASIL com o seguinte teor: "Considerando o exposto e a análise detalhada dos autos, somos de pelo encaminhamento à CEAP dos autos processuais, para melhor instrução e análise sobre quais devem ser as atribuições concedidas aos egressos do curso Engenharia Ambiental e Sanitária da CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, frente as características formativas apresentadas no presente PPC, em especial, frente a ausência de conteúdos formativos do eixo da construção civil e forma de oferta das atividades práticas e laboratoriais indispensáveis, em consonância com o artigo 9 parágrafo 3 da Resolução CNE/CES n. 02/2019. <i>Atribuído via Sistema para ciência e providências do(a) Conselheiro(a):</i> <i>Deliberação n. 005/2023 - CEAP;</i> <i>E-Mail n. 422/2023 - DAT, enviado em 05/07/2023.</i> <i>Anexado ao Processo Original o protocolo n. P2023/081465-9 em 31/07/2023</i> <i>Transferido da reunião anterior.</i>
	<b>Assunto:</b>		<b>CI N. 034/2023 - CEECA - P2023/030720-0</b>
<b>Interessado:</b>	<b>Crea/MS</b>		

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul - Crea-MS, no uso das atribuições, na Reunião Ordinária n. 90 do dia 15/9/2023, na Sede do Crea-MS. Após apreciar o expediente acima,

**DELIBEROU:**

Que o relato da Conselheira Paula Pinheiro Padovese Peixoto, referente ao Protocolo P2023/030720-0 do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária EAD, do Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, foi apresentado e aprovado nesta reunião, com 03 (três) votos favoráveis, e 01 (uma) abstenção da Conselheira Jackeline Matos do Nascimento. A Comissão deliberou ainda que o processo deverá ser encaminhado à CEECA para as providências cabíveis. Assim sendo, segue abaixo o relato aprovado por maioria, com o seguinte teor: **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO:** Breve histórico: A Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul - Crea-MS, no uso das atribuições, na Reunião Ordinária n. 87 do dia 16/6/2023, deliberou por indicar a Conselheira Paula Pinheiro Padovese Peixoto, para análise e parecer da solicitação de cadastro do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, modalidade EaD, do Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN. Em 09 de maio de 2023, o Conselheiro da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), Eng. Civil Ahmad Hassan Gebara, após análise dos documentos, Projeto Pedagógico e conteúdo programático, votou pelo deferimento do cadastro do curso no CREA-MS. E que fosse concedido aos egressos o título de Engenheiro (a) Sanitarista e Ambiental, código 111-01-03 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/2002 do CONFEA, Grupo 1 – Engenharia/Modalidade 1 – Civil/Nível 1 – Graduação e as atribuições pertencentes às Resoluções nº 310/1986 e nº 447/2000, do CONFEA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura em sua 537ª Reunião Ordinária de 11 de maio de 2023, após análise da documentação em epígrafe, decidiu conceder vistas do processo acima para análise e parecer a ser apresentado na próxima reunião da CEECA. A Engenheira Ambiental Keiciane Soares Brasil, em 07 de junho de 2023, fez as seguintes considerações: “Considerando o exposto e a análise detalhada dos autos, somos pelo ENCAMINHAMENTO à CEAP dos autos processuais, para melhor instrução e análise sobre quais devem ser as atribuições concedidas aos egressos do curso Engenharia Ambiental e Sanitária da CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS – UNIGRAN, frente as características formativas apresentadas no presente PPC, em especial, frente a ausência de conteúdos formativos do eixo da construção civil e forma de oferta das atividades práticas e laboratoriais indispensáveis, em consonância com o artigo 9 parágrafo 3 da Resolução CNE/CES n. 02/2019”. A Portaria SERES/MEC Nº 244, de 25 de julho de 2023 reconheceu o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, modalidade EaD, da UNIGRAN, que este ano forma a sua primeira turma. Após analisar o Projeto Pedagógico do Curso e todos os conteúdos programáticos, tenho as seguintes considerações: \* o corpo docente é muito qualificado para o oferecimento de todos os conteúdos programáticos; \* os laboratórios de ensino disponíveis na UNIGRAN sede são, em número e diversidade de equipamentos, completos, entretanto estão localizados em Dourados-MS; \* o PPC contempla todas as áreas de formação da Engenharia Ambiental e Sanitária, desenvolvido no arranjo curricular formado pelas disciplinas dos Núcleos de conteúdos básicos, profissionalizante, profissionalizante específico e formação complementar; \* não há dados suficientes de como as aulas práticas e de laboratório ocorrerão nos demais polos de ensino; \* não fica claro no PPC em quantos polos o curso será oferecido, apesar de disporem de 1500 vagas; \* há insuficiência de conteúdos formativos no eixo construção civil e obras de terra. Estes conteúdos são essenciais na formação do Engenheiro(a) Ambiental e Sanitarista, como pude verificar ao analisar PPCs de cursos em diversas Universidades do país. Deve-se ressaltar que o artigo 9º da CNE/CES n. 02/2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, prevê que: “...§ 3º Devem ser previstas as atividades práticas e de laboratório, tanto para os conteúdos básicos como para os específicos e profissionais, com enfoque e intensidade compatíveis com a habilitação da engenharia, sendo indispensáveis essas atividades nos casos de Física, Química e Informática. ...” Deste modo, é fundamental que seja garantido o acesso de todos os alunos matriculados, independente do polo de oferta, aos laboratórios apresentados no PPC do curso, que estão localizados no município de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Dourados-MS, o que não fica totalmente claro nos documentos enviado, visto que, segundo o PPC, a UNIGRAN conta com alunos em 20 estados brasileiros e 15 polos no exterior, Em relação à área de Construção Civil, observa-se que há apenas uma disciplina denominada “Construção Civil”, disponível no 7º Semestre, cuja ementa envolve: “Materiais de construção: introdução, classificação e propriedades. Agregados. Aglomerantes: cal, gesso e materiais betuminosos. Aglomerantes: cimento Portland. Concreto. Materiais metálicos. Plásticos, materiais cerâmicos e madeira. Geossintéticos.”. Observa-se que a disciplina apresenta apenas conteúdo acerca dos materiais de construção, entretanto, não fornece formação relacionada execução de obras, técnicas construtivas, demonstrando uma fragilidade formativa. Considerando o Art. 4º da Resolução CONFEA nº 1073/2016, que determina que o título profissional será definido mediante análise do currículo escolar e projeto pedagógico do curso e o §3 do Art. 5º da mesma que define que as atividades profissionais atribuídas podem ser de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação profissional. A grade apresentada não possui disciplinas referentes à atribuição em Engenharia Sanitária, consonante com o artigo 1º da Resolução CONFEA nº 310/1986, corroborada pelo artigo 18º da Resolução CONFEA nº 218/1973 especialmente em relação as Atividades 11 e 12 da mesma. Não constam no Projeto Pedagógico disciplinas com conteúdo suficientes para habilitar os profissionais egressos do referido curso em execução e fiscalização de obras que envolvam atividades de construção civil, tal como, técnicas construtivas, sistemas construtivos, planejamento e execução de obras etc. **Voto:** Diante do exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, somos pelo DEFERIMENTO do cadastro do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária – Modalidade EAD, ministrado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, e que seja concedido aos egressos do curso, o título de Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental, código 111-09-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 – Engenharia /MODALIDADE 1- Civil/ NÍVEL 1- Graduação, e as atribuições pertencentes à Resolução do CONFEA nº 447/2.000, e da Resolução do CONFEA nº 310/1986 referente as Atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973”.

Campo Grande, 15/9/2023.

Nome	
<b>Conselheira Regional Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> Prof<sup>a</sup> JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO</b>	
<b>Conselheiro Regional Eng. Civ. Prof. JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA</b>	<b>Coordenador</b>
<b>Conselheiro Regional Eng. Eletric. Prof. LUÍS MAURO NEDER MENEGHELLI</b>	
<b>Conselheira Regional Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO</b>	<b>Coordenadora-Adjunta</b>